

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

ANEXO A projeto
30/10/2023
[Assinatura]

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº2597, de 24 de maio de 2011.

O Projeto de Lei nº 76/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº2597, de 24 de maio de 2011, totalizando a composição do COMSEA em 12 (doze) membros.

Tem por justificativa o Projeto de Lei para ajustar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA, conforme as Leis Municipais nº2597/2011 e 3898/2021. A readequação justifica-se devido ao desinteresse de algumas entidades na representação, devendo estas ser substituídas, conforme nova redação da proposta legislativa.

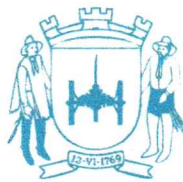
Verificou-se que a propositura foi devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal da Lapa/Pr, sob nº2521/2023 e com substitutivo de folhas sob nº2531/2023 e obteve recepção de apreciação favorável de admissibilidade da matéria nos termos do artigo 113 do Regimento Interno em data de 19/10 do corrente ano.

Inicialmente cumpre referir que a competência desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação é determinada pelo **Regimento Interno**:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 61 – À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Sobre o assunto, nossa **Constituição Federal** dispõe que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Por analogia aplicada ao tema nossa **Lei Orgânica Municipal** estabelece:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ante o exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum impedimento à sua regular tramitação, razão pela qual somos pela sua aprovação, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Lapa/Pr, 26 de outubro de 2023.



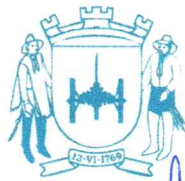
GUSTAVO DAOU

Vereador Relator



MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2598/2023
Data: 30/10/2023 - Horário: 10:30
Administrativo